

RESOLUÇÃO Nº 073, de 28 de junho de 2016

Regulamenta o Acesso a Informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527/11, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Espigão do Oeste.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527/11, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os valores institucionais defendidos pela Câmara Municipal de Espigão do Oeste, tais como a transparência, a publicidade e o acesso à informação; e

CONSIDERANDO a importância e a necessidade de se viabilizar o acesso dos cidadãos às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Espigão do Oeste, no trato institucional como no atendimento às demandas da sociedade;

Resolve:

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo a normatização das regras para o acesso às informações de que trata a Lei Federal nº 12.527/11, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 2º A Câmara Municipal de Espigão do Oeste promoverá, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de sua competência, de informações de interesse coletivo ou geral, especialmente por meio de:

I - divulgação das informações de interesse geral ou coletivo na rede mundial de computadores (*internet*), para acesso público disponível a qualquer interessado;

II – atendimento das demandas de acesso a informações;

III – disponibilização de outros meios adequados, a fim de que o próprio interessado possa pesquisar a informação desejada, por meio de solicitação no sistema informatizado da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

IV - outras maneiras de divulgação adotadas pela Presidência da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o inciso I deste artigo se dará no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, e ainda por meio de *links* que permitam o acesso a *sites* governamentais que promovam a transparência na Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 3º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara Municipal de Espigão do Oeste, devendo o requerimento atender ao seguinte:

I – Ser dirigido ao Diretor-Geral da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

II – Ser apresentado mediante protocolo na Direção-Geral da Câmara, ou, alternativamente, ser efetuado por meio eletrônico.

Parágrafo primeiro – O pedido deverá conter a correta identificação do requerente, contando com, no mínimo, o seu endereço, o CPF, seus dados para contato, especialmente o endereço de correio eletrônico, bem como a especificação da informação requerida, considerando-se, ainda, que o endereço de correio eletrônico será tido como o meio oficial de comunicação entre a Câmara Municipal e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de identificação.

Parágrafo segundo – Quando houver necessidade de reprodução de documentos, o requerente deverá arcar com os custos dos serviços e materiais a serem empregados no seu atendimento, ressalvado o serviço de busca e fornecimento da informação, o qual é gratuito.

Parágrafo terceiro – A Câmara Municipal de Espigão do Oeste disponibilizará em sua página eletrônica, bem como no Portal da Transparência, um espaço destinado à coleta dos requerimentos de informação, o qual deverá apresentar campos apropriados para a inserção dos dados referidos no parágrafo primeiro deste artigo, possibilitando, assim, a comunicação entre a Câmara Municipal e o requerente da informação solicitada.

Art. 4º O Diretor-Geral poderá efetuar consulta à Procuradoria Jurídica, à Presidência ou a qualquer setor competente da Câmara, caso o exame do pedido dependa de análise técnica mais aprofundada, em se tratando de matéria de maior complexidade, observados os prazos previstos no art. 6º desta Resolução.

Art. 5º Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal da Câmara Municipal de Espigão do Oeste ou em outro sítio eletrônico governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Art. 6º A Câmara Municipal de Espigão do Oeste autorizará ou concederá o acesso imediato àquela informação que esteja disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no *caput*, a Câmara Municipal, ao receber o pedido, deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, a Câmara Municipal poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 7º No caso de deferimento do pedido de acesso a informações, o Diretor-Geral da Câmara Municipal de Espigão do Oeste encaminhará a demanda ao setor competente para atender a solicitação.

§ 1º O setor competente preparará a documentação a ser encaminhada ao solicitante, tarjando as informações sigilosas e pessoais, conforme a definição estabelecida no art. 4º, incisos III e IV, da Lei Federal nº 12.527/11, sendo que:

I – considera-se informação sigilosa aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

II – considera-se informação pessoal aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

§ 2º Compete à chefia do respectivo setor, antes de restituir o pedido e a documentação correspondente ao Diretor-Geral da Câmara Municipal, atestar o efetivo atendimento do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 8º As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma desta Resolução serão entregues aos respectivos interessados ou a seus procuradores, pelos dirigentes da Câmara Municipal, conforme o caso, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§ 1º A disponibilização de que trata o *caput* deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente.

§ 2º No caso de impossibilidade de disponibilização imediata das informações solicitadas, a Câmara Municipal de Espigão do Oeste atenderá a demanda na forma e nos prazos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Resolução.

§ 3º A entrega da documentação solicitada, a ser efetivada após o pagamento dos respectivos custos, na forma do art. 3º, § 2º, desta Resolução, poderá se dar por meio eletrônico ou pessoalmente, caso em que o solicitante deverá apresentar documento de identificação com foto, ou por procurador.

§ 4º Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade.

§ 5º O solicitante ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas, tornando-se responsável civil e criminalmente por eventual utilização ilícita dos dados fornecidos.

Art. 9º No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações, o interessado poderá apresentar recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal nº 12.527/11.

§ 1º A comunicação de que trata o caput deste artigo ocorrerá, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica, consoante previsto no § 1º do art. 3º desta Resolução, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir do primeiro dia útil seguinte ao do encaminhamento da mensagem.

§ 2º Havendo falha no encaminhamento da mensagem por correspondência eletrônica, não imputada ao requerente, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de cientificação.

§ 3º Quando houver dúvida quanto à efetiva cientificação, poderá o Presidente determinar a renovação da cientificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.

§ 4º Quando houver dúvida quanto à data da cientificação, o prazo recursal começará a fluir daquela que for mais benéfica ao interessado.

§ 5º O solicitante ou seu procurador, ao comparecerem pessoalmente à Câmara Municipal, tomarão ciência do indeferimento do pedido de acesso a informações.

Art. 10 Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste apreciar, no prazo de 05 (cinco) dias, os recursos interpostos em face do indeferimento de pedido de acesso a informações, na forma do art. 15, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 11 Ocorrida a entrega das informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

Art. 12 Poderão ser editadas Portarias ou Ordens de Serviço pela Presidência da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, com o fim de viabilizar o cumprimento desta Resolução, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, 28 de junho de 2016.

Darci José Kischener
Presidente

